

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

SAÚDE
LEI Nº 947/08/2024

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL, ESTABELECENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **EVERTON CASSIO ZANUTO** sanciono a **LEI Nº 947/08/2024**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Lei institui a Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito do Município de Rancho Alegre D'Oeste (machos e fêmeas).

Art. 2º. Aplica-se ao controle populacional de cães e gatos, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei Federal nº14.228, de 20 de outubro de 2021, e nas Leis Estaduais nº14.037, de 20 de março de 2003, e nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância das normas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos (machos e fêmeas).

Art. 3º. É expressamente vedada a prática de sacrifício/eutanásia de cães e gatos (machos ou fêmeas) no Município de Rancho Alegre D'Oeste para fins de controle populacional, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, desde que mediante prévio atestado lavrado por Médico Veterinário.

CAPÍTULO II

Seção I

DO CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre D'Oeste autorizado a estabelecer políticas públicas de proteção e controle populacional de cães e gatos (machos e fêmeas), por meio do Departamento Municipal de Saúde, estabelecendo critérios para regular execução.

Parágrafo único. Será de competência do Departamento Municipal de Saúde, por meio do Departamento Vigilância em Saúde, o controle da propagação de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 5º. As Políticas Públicas serão executadas por meio do programa permanente denominado “CORAÇÃO CARAMELO ALEGRE”

Art. 6º. Constituem objetivos do Programa:

- I – Preservar a saúde e o bem-estar da sociedade, evitando-lhes danos ou incômodos causados por superpopulação de animais, incluindo consultas;
- II – Prevenir e reduzir as causas de sofrimento dos animais, preservando a saúde e o bem-estar da população animal;
- III – Preservar a biodiversidade, visando ao equilíbrio do ecossistema;
- IV – Estimular e garantir a guarda responsável;
- V – Prevenção de zoonoses e outros de interesse de saúde pública, visando a redução da carga de doenças e a melhora na expectativa de vida da população dos cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo aplicação de vacinas;
- VI – Implantação de programas educacionais sobre controle de natalidade, adoção responsável, visando sobretudo o bem-estar daqueles;
- VII - Implantação de programa de doação de ração para cães e gatos (machos e fêmeas).

Seção II

Da esterilização permanente dos animais

Art. 7º. O controle reprodutivo será procedido por meio de métodos de esterilização permanente, os quais deverão ser realizados exclusivamente por médico(a) veterinário(a) com registro no conselho de classe e habilitado/capacitado para realização de procedimento ético de castração, sempre visando as técnicas minimamente invasivas.

§ 1º - Para cumprimento do Programa o Município de Rancho Alegre D'Oeste devesa licitar estabelecimentos Comerciais (Clínicas Veterinárias e do Setor de Comércio de Venda de Produtos do Gênero) sendo com regular habilitação para realização específica dos procedimentos e Vendas de Produtos específicos por meio de certame licitatório adequado.

Art. 8º. Os proprietários dos animais deverão realizar a inscrição prévia do animal a ser esterilizado junto ao Departamento Vigilância em Saúde, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência apto, cujos cadastros aprovados serão encaminhados em ordem cronológica e mediante disponibilidade orçamentária e Financeira do Município às clínicas licitadas.

§ 1º - Os médicos veterinários responsáveis marcarão data e horário do procedimento a ser realizado e deverá fornecer aos proprietários dos animais as instruções a respeito do pré-operatório e pós-operatório, sobre a data de retorno quando houver necessidade.

§ 2º - Fica sob responsabilidade dos proprietários dos animais os cuidados e providências necessários à garantia do bem-estar daqueles.

3º - No dia marcado para a esterilização, o veterinário da clínica habilitada pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal.

§ 4º - Nos casos de constatação de impedimento para a realização da cirurgia, o veterinário responsável fará sua análise e emitirá laudo sobre as condições do animal ao proprietário, assim como indicará as orientações cabíveis, se necessário.

Art. 9º. O responsável pela Clínica Veterinária regularmente habilitada para prestação dos serviços ao Município de Rancho Alegre D'Oeste fornecerá ao proprietário do animal um comprovante do procedimento realizado, no qual deverá constar obrigatoriamente:

I - O nome do médico veterinário responsável pelo procedimento e o respectivo número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRVM;

II – Data e horário do procedimento, assim como da alta do animal;

III - Espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Art. 10. O médico veterinário emitirá o termo de responsabilidade anestésica/cirúrgica, como a devida anuência prévia do responsável pelo animal.

Art. 11. O procedimento de esterilização cirúrgica, compreendendo exclusivamente a castração em cães e gatos (fêmeas e machos) priorizarão:

- I – Aos animais pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade social (atestado por parecer de assistente social), independentemente da quantidade por Família unicamente em procedimento de esterilização cirúrgica;
- II – Aos pertencentes a famílias cadastradas no Programa Federal “Bolsa Família”, com registro junto à Secretaria de Assistência Social deste Município, com comprovação de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- III – Aos pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico), cujo registro também deverá constar junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
- IV – Animais em situação de rua, desde que passem a fazer parte de programa de adoção responsável e/ou sob a guarda de protetores independentes e suas respectivas casas de passagem;
- V - Outras situações analisadas por grupo técnico quando necessário, a ser nomeado por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá manter o animal internado durante todo o período de pós-operatório, sendo fornecido ao animal durante este período: alimentação adequada, curativos e medicamentos, sendo assim, o animal somente terá alta após a retirada de pontos.

Seção II

Do fornecimento de ração, consultas e vacinas

Art. 12. O fornecimento de rações e vacinas, bem como o atendimento médico veterinário ao animal, priorizarão:

- I – Aos animais pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade social (atestado por parecer de assistente social) no máximo 10 quantidade de Animais por Família Beneficiada;
- II – Aos pertencentes a famílias cadastradas no Programa Federal “Bolsa Família”, com registro junto à Secretaria de Assistência Social deste Município, com comprovação de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- III – Aos pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico), cujo registro também deverá constar junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
- IV – Animais em situação de rua, desde que passem a fazer parte de programa de adoção responsável e/ou sob a guarda de protetores independentes e suas respectivas casas de passagem;
- V - Outras situações analisadas por grupo técnico quando necessário, a ser nomeado por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Das rações:

§ 1º - A quantidade de ração destinada a cada beneficiário será definido de acordo com parecer técnico da equipe do Programa “CorAÇÃO CARAMELO ALEGRE”

e levando-se em conta o número de animais e seus respectivos pesos.

§ 2º - É vedada a escolha da ração a ser recebida no que diz respeito ao sabor, marca, porte e quantidade de quilos por pacote.

§ 3º - A cada nova distribuição o beneficiário deverá apresentar a lista atualizada de animais sob sua responsabilidade, incluindo o termo de adoção ou, em caso de óbito, o termo de registro de óbito, conforme formulário próprio.

§ 4º - A entrega das rações será definida pela equipe do Programa “CorAÇÃO CARAMELO ALEGRE”, que se realizará por meio das redes sociais do Departamento Municipal de Saúde informando agendamento de data, horário e local para retirada do produto.

§ 5º - As rações doadas pelo deverão ser acondicionadas sempre em local limpo, seco e arejado, evitando o contato do produto diretamente com o chão e paredes.

Art. 14. Das vacinas:

§ 1º - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, e para cães V-10, vacina contra 10 principais vírus causadores de doenças caninas, são eles: cinomose canina, hepatite infecciosa canina (causada pelo *Adenovírus canino* Tipo 1), de doença respiratória (causada pelo *Adenovírus canino* Tipo 2), da parainfluenza canina, da coronavirose canina, parvovirose canina e das leptospiroses causadas pela *Leptospira canicola*, *L. grippityphosa*, *L. icterohaemorrhagiae* e *L. Pomona*, sendo sua responsabilidade observar o prazo para a revacinação indicado na carteirinha do animal.

§ 2º - A vacinação de que trata o caput deste artigo será feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

§ 3º - O comprovante de vacinação será fornecido pelo Departamento de Vigilância em Saúde, responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 4º Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução nº656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) identificação do proprietário: nome, RG(*rg ocultado*) endereço completo;
- b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

Art. 15. Das consultas:

§ 1º - Poderão ser atendidos pelo Programa de que trata essa Lei, sem ordem prioritária, conforme necessidade, recursos e agendamentos do Departamento Municipal de Saúde, os cães e gatos que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I - animais de rua/errantes e comunitários;
- II - animais resgatados e acolhidos por ONGs e Associações Protetoras legalmente constituídas, ou Protetor Independente de renomada e pública atuação no Município;
- III - animais tutorados por famílias cadastradas no Cadastro Único residentes no Município e as classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica, por meio de comprovante de rendimento, ou, moradia;
- IV - animais tutorados por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, pela quantidade e/ou condições em que estão mantidos, ofereçam risco para manutenção da saúde animal e humana, condições estas que deverão ser atestadas e comprovadas pelos setores competentes;
- V - animais retirados de maus tratos pela Polícia Civil ou Militar juntamente a ONGS e Associações Protetoras.

§ 2º - Os animais que não se enquadrem nos critérios elencados neste artigo deverão ser encaminhados pelos tutores para tratamento em estabelecimentos veterinários particulares, sem vínculo com o Programa, arcando os tutores com todas as despesas.

§ 3º - Nos casos previstos, o Departamento Municipal de Saúde deverá gerar documento físico ou digital padrão de Autorização de Atendimento Veterinário a Animais de Famílias Carentes, a ser expedido à Clínica Veterinária licitada pelo Município, contendo as informações constantes no Anexo I desta Lei.

§ 4º - O tutor carente que for beneficiado com o atendimento de seu animal, deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme Anexo II desta Lei, para assegurar que siga o tratamento e orientações médicas-veterinárias, bem como efetuar a retirada do animal na clínica veterinária contratada pelo Município, na alta a ser informada pelo médico(a) veterinário(a).

§ 5º - Caso o tutor carente não possua meio de transporte, poderá o Município realizar o transporte do animal até a clínica e efetuar retirada do mesmo, acompanhado do tutor.

§ 6º - A Clínica contratada pelo Município poderá realizar o transporte, adicionando o valor correspondente ao montante do tratamento do animal.

Art. 16 - Para efeitos dessa Lei considera-se Animal Errante ou Comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e de manutenção.

§ 1º Sempre que possível os animais errantes ou comunitários passarão o período de recuperação da doença, ou, de pós-operatório, sob os cuidados de um Responsável Temporário comprometido formalmente, pelo tratamento provisório do animal.

Art. 17 - Fica autorizada a Clínica Médica-Veterinária a ser contratada pelo Município, a realizar procedimentos a cães e gatos, tais como os elencados a seguir:

I - consultas e internamentos;

II - tratamentos de viroses, dermatites fúngicas, ácaros, bactérias, míase e bernes;

III - sdações em procedimentos de limpeza, raspagem e curativos;

IV - cesarianas e piometrias;

V - mastectomia e outros tumores;

VI - Ultra Som, Raio X, Hemograma Bioquímico e cirurgias ortopédicas.

§ 1º Em todos os procedimentos deverão estar incluídos o acompanhamento médico do início até o término do tratamento, bem como medicamentos, curativos e quaisquer acessórios ou materiais a serem utilizados neste período pelo paciente. Sendo que o animal somente deverá obter alta após retirada de ponto, quando caso cirúrgico.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 18. O Município de Rancho Alegre D'Oeste realizará campanhas educacionais sobre guarda responsável de animais, controle de natalidade, adoção responsável e defesa da população animal em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, esterilização gratuita e sobre a importância da vacinação.

Art. 19. Adotar-se-á o mês de dezembro – “**DEZEMBRO VERDE**”, para intensificação das campanhas informativas, no intuito de prevenir a propagação de doenças e regular o controle populacional dos animais, promovendo ações para evitar o abandono de animais, passando a integrar o calendário oficial do Município.

§ 1º - As campanhas deverão ser de caráter informativo e educativo, especialmente no âmbito escolar, por meio de palestras ou ações correspondentes, as quais poderão ser levadas a efeito por servidores deste Município de Rancho Alegre D'Oeste ou voluntários (com capacidade técnica para tanto), visando à orientação da população, notadamente sobre:

I – Os direitos e necessidades dos animais;

II – À necessidade de proteger e respeitar os animais;

III - Zoonoses e ações preventivas;

IV - A importância da vacinação e da desverminação de animais de companhia;

V - Promoção da cultura da paz e respeito a todas as formas de vida;

VI – O conceito de tutela responsável, incluindo especificamente as responsabilidades dos proprietários de animais pelos atos destes;

VII – À conveniência de adotar animais abandonados;

VIII – A responsabilidade no tocante ao eventual abandono de animais e as consequências disso decorrentes;

IX - Os dispositivos de leis de proteção atinentes à matéria, notadamente as de natureza criminal.

CAPÍTULO IV DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Seção I

Da Posse e Circulação

Art. 20. É livre a propriedade, posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas e não se enquadrarem nas condutas vedadas descritas nesta Lei.

§ 1º – É de responsabilidade do tutor a manutenção do animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§ 2º – Os animais devem permanecer em local onde fiquem impedidos de fugir e de agredir terceiros ou outros animais.

§ 3º – Em caso de óbito do animal, compete ao tutor a disposição adequada do cadáver.

Art. 21. É livre a circulação de animais em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, excetuadas as áreas com expressa proibição, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Para circulação em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, o tutor deve assegurar que o animal use coleira de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médico veterinário.

CAPÍTULO V Prevenção e Controle de Zoonoses

Art. 22. Constituem objetivos das ações de prevenção e controle de zoonoses de animais:

I – Prevenir, reduzir ou eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II – Preservar a saúde da população mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 23. Todo tutor deve manter seu animal com o protocolo vacinal atualizado e com carteira de vacina assinada por médico veterinário.

Art. 24. O tutor do animal com suspeita de ser portador de doença infectocontagiosa de caráter zoonótico deverá submetê-lo à observação e ao isolamento, respeitando o período e os procedimentos recomendados pelos órgãos públicos responsáveis.

CAPÍTULO VI DAS ADOÇÕES

Art. 25. É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos (machos e fêmeas) desde que autorizados pelo Poder Executivo.

§ 1º - A feira de adoção poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras, responsáveis por cães e gatos, ou pessoa natural.

§ 2º - Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor, seja pessoa natural ou jurídica, CPF ou CNPJ e telefone para contato.

§ 3º - *Pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover adoções de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os animais expostos para adoção devem ter no mínimo quarenta e cinco dias e se tiverem acima de 06 (seis) meses de vida, deverão estar esterilizados.

CAPÍTULO VII
DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 26. A fiscalização ficará sob responsabilidade da equipe do Departamento de Vigilância em Saúde, que poderá realizar vistoria nos imóveis sem aviso prévio, para avaliar o espaço físico, estado nutricional, armazenamento das rações entre outros critérios que julgar necessário, visando o bem estar dos animais.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 27. O beneficiário do programa “CorAÇÃO CAMELO ALEGRE” poderá sofrer sanção de perda do benefício no seguintes casos:

I - comercializar os produtos recebidos por meio do programa;

II - quando as informações preenchidas nos formulários não coincidirem com a verdade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que incorrer; ou

III - não permitir que a equipe do setor do Departamento de Vigilância em Saúde realize a vistoria necessária à fiscalização e confirmação dos dados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os documentos emitidos em razão dos procedimentos realizados deverão ser arquivados junto ao Departamento Municipal de Saúde podendo ser de forma digital, para efeitos de estatística.

Art. 29. Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção de animais e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe exclusivamente para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 30. As despesas da presente lei correrão por meio de dotação orçamentária específica do Departamento Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

Art. 31. Fica o Órgão Municipal através da Vigilância Sanitária autorizado criar uma Comissão Municipal para dirimir sobre as diversas atribuições e tomada de Decisões no que pese ao bom funcionamento dessa legislação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”
Rancho Alegre D'Oeste, 25 de Novembro de 2024.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO
A ANIMAIS DE FAMILIAS CARENTES

Processo Licitatório n.º _____
Dados do Tutor:
Nome Completo: _____
Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Domicílio: _____
Contato _____ Telefônico: _____

Forma de Comprovante de Carência:				
☐	CADÚNICO	☐	COMPROVANTE MORADIA	☐
☐		☐	COMPROVANTE DE RENDA	☐
☐		☐		COMUNIDADE CARENTE

Dados do Animal:
Nome _____ Idade _____
Peso: _____
Pelagem _____
Espécie () canina () felina; () macho () fêmea; () castrado () não-castrado;
() vacinado () não-vacinado; () vermifugado () não-vermifugado

Observações: _____

Assinatura Departamento Municipal de Saúde

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE (TUTOR)
Dados do Tutor:
Nome Completo: _____
Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____

Domicílio: _____

Contato Telefônico: _____

Declaro me responsabilizar em seguir todas as orientações médicas-veterinárias recebidas na alta médica, bem como ministrar os medicamentos fornecidos, assim como retornar às consultas que se fizerem necessárias para findar o tratamento médico-veterinário necessário.

Declaro a tutoria sobre o animal e me comprometo à retirada, referente ao animal especificado abaixo:

Dados do Animal:

Nome _____ Idade _____, Peso: _____ Pelagem _____

Espécie () canina () felina; () macho () fêmea; () castrado () não-castrado;

() vacinado () não-vacinado; () vermifugado () não-vermifugado

Observações: _____

Assinatura Tutor _____

Testemunha 1 - Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2 - Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO (TUTOR)

Nome Completo: _____ Profissão: _____ CPF: _____ RG: _____

Domicílio: _____ Contato Telefônico: _____

Dados do Animal:

Nome _____ Idade _____ Peso: _____ Pelagem _____

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) de _____ no animal acima identificado a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a).

Confirmo que o animal que foi trazido e está sob minha responsabilidade não está no CIO e está em jejum alimentar de 12 horas e hídrico de 6 horas, pois, caso contrário, poderá gerar intercorrências levando o animal ao óbito.

Autorizo a aplicação de sedativos e/ou anestésicos necessários para os procedimentos cirúrgicos, declarando que fui informado/a que estes procedimentos podem apresentar complicações, mesmo quando aplicados com perícia e prudência.

Confirmo que após a saída do animal da Clínica Veterinária, na qualidade de responsável, tomarei todos os cuidados necessários conforme lista abaixo informada, observando o paciente e imediatamente comunicando quaisquer complicações ou acidentes que venham a ocorrer.

Serão atendidos somente cães e gatos domiciliados no município de Rancho Alegre D'Oeste, animais comunitários, errantes e animais mantidos em lar temporário, comprovadamente.

Este procedimento cirúrgico é oferecido pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste gratuitamente.

Confirmo que li, compreendi e concordo com este Termo de Consentimento para a realização do Procedimento Cirúrgico que o animal/paciente será submetido.

Declaro que me foram claramente explicados os possíveis riscos inerentes do procedimento, durante ou após a operação, estando o médico veterinário isento de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Rancho Alegre D'Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo animal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:0725FD67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2024. Edição 3170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>